

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001005029

Nome: CONSELHO ESCOLAR HELENA OLIVEIRA PANIAGO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 236/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Helena Oliveira Paniago** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Ino Rezende c/ Rua 11 - Setor Alcira de Rezende - Mineiros/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, e validação dos atos pedagógicos.

- Requerimento fl. 01
- Laudo técnico fls. 02/21
- Ofício fl. 022
- Projeto Político Pedagógico (PPP) fls. 028/140
- Regimento fls. 141/231
- Matriz curricular fls. 266/278
- Nominata fls. 279/80
- Certificados dos professores fls. 282/313
- Dados estatísticos fl. 316
- Justificativa fl. 334
- Certificado C. Bombeiros e justificativa fl. 336 e 363
- Alvará V. sanitária e justificativa fls. 337/39 e 362
- Acervo biblioteca fl. 340
- Resolução fls. 344/361

2. Análise

O **Colégio Estadual Helena Oliveira Paniago** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N° 230/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar está localizada em área da periferia, próxima a BR- 364. Dispõe das seguintes estruturas dispostas em 3 pavilhões: 12 salas de aula, 02 salas para coordenação de turnos, salas individuais para direção, secretaria, coordenação pedagógica, informática e de professores, laboratório de ciências, biblioteca, auditório, 02 banheiros masculino e feminino, banheiro para os funcionários, cozinha e depósito, pátio descoberto, quadra poliesportiva coberta.

O acervo da biblioteca conta com 9.522 livros do aluno, 4.314 paradidáticos, 241 livros do professor e 623 de apoio ao professor.

Dados estatísticos: 301 matriculados, 217 aprovados, 14 transferidos, 64 reprovados.

O tamanho das salas estão compatíveis com a quantidade de aluno.

A unidade apresentou justificativas por não apresentarem o Álvara Sanitário e o Certificado do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 10 dos 27 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Helena Oliveira Paniago**, localizado Av. Ino Rezende com Rua 11 - Setor Alcira de Rezende, em Mineiros/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Helena Oliveira Paniago**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do art. 3º c/c com o inciso XVII do art. 28 ambos da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 29/04/2020, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012041373** e o código CRC **CBFC6036**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001005029



SEI 000012041373